

Lei Estadual 3341

18-01-1980

LEI Nº 3.341 DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB, além de outros direitos concedidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, ficam assegurados os seguintes:

I - Gratuidade de ingresso e de condução nas casas de diversões e nos transportes coletivos;

II - Preferência, dentro dos programas habitacionais do Poder Estadual, na aquisição de imóvel residencial para aqueles que outro não possuam;

III - Assistência jurídica gratuita através da Procuradoria de Assistência Judiciária (Defensória Pública) da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se ex-combatente aquele que haja participado efetivamente de operações bélicas da FEB, da marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, durante a II Grande Guerra Mundial ou tenha servido, convocado, e participado de patrulhas em nossas fronteiras.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública expedirá em favor dos ex-combatentes que o requererem um Cartão Especial de Identificação, que se constituirá em documento hábil para assegurar ao portador os benefícios fixados nesta lei.

Art. 4º - O requerimento previsto no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Diploma de Medalha da Campanha da Itália, ou

II - Diploma de qualquer das Medalhas Navais do Mérito de Guerra.

Parágrafo Único - O portador de diploma referido no inciso II deste Artigo somente fará jus ao benefício se comprovar haver tripulado navio de guerra ou mercante que haja participado de comboio de transporte de tropas ou abastecimento ou de missões de patrulha.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de janeiro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

Gen. Brigada R/1 JOSÉ PARENTE FROTA
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELLO ANTÔNIO DE SOUZA BASÍLIO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Revogada